

PROJETO DE LEI

Nº 143/2012

Lei Nº 10.114

AUTÓGRAFO Nº 193/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 8º da

Lei nº 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para

licenciamento e regularização de obras relativas às construções e

ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até 2

(dois) pavimentos e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

-17-Abr-2012-15:31-111581-1/7

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 143 /2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 8º da Lei 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 8º da Lei 8.237, de 20 de agosto de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Em caso da obra ser objeto de financiamento, a Prefeitura, por meio do seu órgão técnico, poderá certificar a aprovação do projeto nas vias das plantas arquitetônicas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 17 de abril de 2012.


Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa adequar um detalhe na Lei 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos.

O artigo 8º da Lei prevê a informatização desses procedimentos de licenciamento e regularização de construções, o que começou a ser implantado esse ano. Com a informatização, tendem a ser extintas atividades que antes tinham que ser feitas somente no balcão do setor competente e alguns atos burocráticos como carimbos de aprovação.

Prevendo a hipótese de imóveis financiados, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei 8.237, dispõe que a Prefeitura "poderá autenticar" as vias arquitetônicas para apresentação na financiadora. E assim está sendo feito.

O problema é que o carimbo de "autenticado" não está sendo aceito pelas instituições financeiras, que estão exigindo o carimbo com o termo "aprovado".

Por esse motivo, é que apresento esta propositura, trocando o termo "autenticado" por "aprovado".

S/S., 17 de abril de 2012.



Francisco Moko Yabiku
Vereador



Recebido na Div. Expediente
17 de abril de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 19 / 04 / 2012
[Signature]
Div. Expediente

Recebido em 20/04/12
[Signature]
Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8237

Data : 20/08/2007

Classificações : Alvarás/Licenças/registro

Ementa : Estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências.

LEI Nº 8.237, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 202/2007 – Autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer obra relativa à construção, ampliação e regularização de residência unifamiliar ou de salões comerciais de até dois pavimentos deverá ser assistida por profissional devidamente habilitado e cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se da abrangência desta Lei os salões comerciais que necessitam da análise da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Para início da obra, ampliação ou regularização a que se refere o art. 1º, o requerente deve apresentar, na Prefeitura Municipal de Sorocaba, o comunicado de início da obra ou o comunicado de regularização, padronizado pela municipalidade, devidamente assinado por ele e pelo responsável técnico, junto com a documentação do imóvel.

§1º O proprietário da obra e/ou interessado devidamente autorizado e o responsável técnico devem se certificar, de antemão na Prefeitura, se há restrição de qualquer natureza sobre o imóvel.

§2º Entendem-se, para fins desta Lei, salões comerciais de dois pavimentos aqueles que forem compostos por térreo, primeiro pavimento e, eventualmente, pavimentos no subsolo.

Art. 3º O comunicado de início da obra, ou o comunicado de regularização, deve conter as informações abaixo descritas:

Identificação do proprietário do terreno e/ou interessado devidamente autorizado;

Identificação do responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Identificação do terreno e sua inscrição cadastral municipal;

Dados da construção;

Croqui do cadastro (contorno);

Memorial descritivo da obra;

Termo de compromisso de obediência às normas municipais.

Art. 4º Os tributos incidentes na obra terão como base de cálculos os dados contidos no comunicado.

Art. 5º O protocolo do comunicado será o alvará provisório.

§1º Os recibos de cada uma das parcelas quitadas dos tributos serão o alvará;

§2º O alvará disposto no §1º do Art. 5º desta Lei terá validade até a data de vencimento da próxima parcela.

Art. 6º Se a obra for concluída irregularmente, serão aplicadas, ao proprietário e ao responsável técnico, as multas previstas no Código de Obras do Município e demais Leis pertinentes ao caso.

Art. 7º Ao final da construção, o proprietário e o responsável técnico deverão apresentar ao setor competente o comunicado firmando o término da construção, de acordo com os dados apresentados; mediante o qual será emitido o respectivo habite-se ou certificado de conclusão de obra.

Parágrafo único. As alterações ocorridas durante a construção deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos desta Lei e demais regulamentos pertinentes, recolhendo-se os tributos correspondentes.

Art. 8º Esta Lei deverá ser aplicada para procedimentos on-line, quando a Prefeitura implantar a infraestrutura adequada para tal propósito.

Parágrafo único. Em caso de a obra ser objeto de financiamento, a Prefeitura, por meio do seu órgão técnico, poderá autenticar as vias das plantas arquitetônicas.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas a Lei nº 6.422, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 4.878, de 6 de julho de 1995.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 143/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto que “dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências”.

Altera o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 8.237, de 20 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º (...). *Parágrafo único. Em caso da obra ser objeto de financiamento, a Prefeitura, por meio do seu órgão técnico, poderá certificar a aprovação do projeto nas vias das plantas arquitetônicas*” (Art. 1º); cláusula de despesa (art. 2º); vigência da Lei (art. 3º).

A justificativa explica que a Lei prevê que “a Prefeitura poderá autenticar as vias arquitetônicas para apresentação na financiadora” e assim é feito. Ocorre que o carimbo “autenticado” não está sendo autorizado pelas instituições financeiras, as quais estão exigindo o termo “aprovado”. Em suma, a presente proposição visa adequar a Lei vigente para evitar a reprovação das plantas.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O poder para regulamentar as edificações em seus domínios foi outorgado ao Município pela Constituição Federal, o qual o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles denominou de polícia das construções, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

E, dessa forma, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

O Código de Obras, Lei nº 1437, de 21 de novembro de 1966, dispõe sobre as condições para o projeto (necessidade para obtenção da licença e condições para sua obtenção):

"Art. 343 - Não poderão ser executadas quaisquer construções, reconstruções ou reformas de prédios sem que obedeçam total e rigorosamente as exigências das posturas municipais determinadas por este Código.

"Art. 344 - Para a construção, reconstrução ou reforma de prédios em geral, deverá o interessado submeter o projeto ao exame prévio do órgão municipal competente, dando entrada dos papéis no protocolo da Prefeitura.

(...)

Art. 346 - Qualquer edificação só poderá ser iniciada se o interessado possuir o "alvará de construção". Concluída a edificação, a mudança



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

total ou parcial dos destinos dependerá de "alvará de licença", mediante requerimento ao qual acompanhará a planta aprovada para ser novamente visada pela seção competente. A Diretoria de Obras verificará, antes da concessão do alvará, a conveniência dos novos destinos propostos.

(...)

Art. 357 - Para obter-se o "alvará de construção", deverá o proprietário em requerimento, submeter o projeto completo da obra à aprovação da Prefeitura em 5 vias de papel heliográfico, indicando exatamente pela rua e número o local em que será executada a obra, e que o terreno se encontra registrado no Departamento de Estatística Imobiliária do Estado ou Cadastro Imobiliário da Municipalidade."

Este PL trata de assunto que complementa o Código de Obras e assim sendo, sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em obediência ao art. 40, § 2º, 2, LOM; bem como art. 163, II, RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 143/2012, de autoria do Vereador Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 143/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), tendo em vista que, sendo, portanto, de iniciativa legislativa concorrente (art. 4º, XVI da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '2' da LOMS).

S/C., 02 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro Relator


GERVINO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 143/2012, de autoria do Vereador Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



11v

1ª DISCUSSÃO SO. 27/2012

APROVADO REJEITADO

EM 15 105 12012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 28/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 105 12012

PRESIDENTE



11A
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 0356

Sorocaba, 17 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 188, 189, 190, 192 e 193/2012, aos Projetos de Lei nºs 605/2011, 153, 161, 165, 32 e 143/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 193/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 8º da Lei 8.237, de 20 de agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 143/2012 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 8º da Lei 8.237, de 20 de agosto de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

Parágrafo único. Em caso da obra ser objeto de financiamento, a Prefeitura, por meio do seu órgão técnico, poderá certificar a aprovação do projeto nas vias das plantas arquitetônicas." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.530

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.114, DE 23 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre alteração do parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 8.237, de 20 de Agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 143/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.237, de 20 de Agosto de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Em caso da obra ser objeto de financiamento, a Prefeitura, por meio do seu órgão técnico, poderá certificar a aprovação do projeto nas vias das plantas arquitetônicas.” (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa adequar um detalhe na Lei nº 8.237, de 20 de Agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos.

O artigo 8º da Lei prevê a informatização desses procedimentos de licenciamento e regularização de construções, o que começou a ser implantado esse ano. Com a informatização, tendem a ser extintas atividades que antes tinham que ser feitas somente no balcão do setor competente e alguns atos burocráticos como carimbos de aprovação.

Previendo a hipótese de imóveis financiados, o parágrafo único do Artigo 8º, da Lei nº 8.237/2007, dispõe que a Prefeitura “poderá autenticar” as vias arquitetônicas para apresentação na financiadora. E assim está sendo feito.

O problema é que o carimbo de “autenticado” não está sendo aceito pelas instituições financeiras, que estão exigindo o carimbo com o termo “aprovado”.

Por esse motivo, é que apresento esta proposição, trocando o termo “autenticado” por “aprovado”.

S/S., 17 de Abril de 2012.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Vereador



20.11.12



PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.114, DE 23 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre alteração do parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 8.237, de 20 de Agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 143/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.237, de 20 de Agosto de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

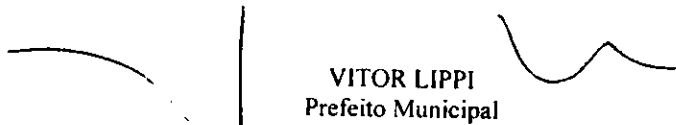
“Art. 8º ...

Parágrafo único. Em caso da obra ser objeto de financiamento, a Prefeitura, por meio do seu órgão técnico, poderá certificar a aprovação do projeto nas vias das plantas arquitetônicas.” (NR).

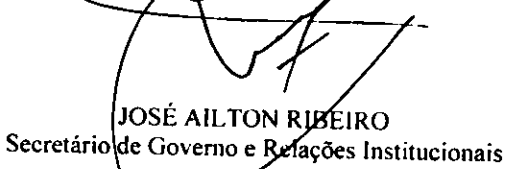
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

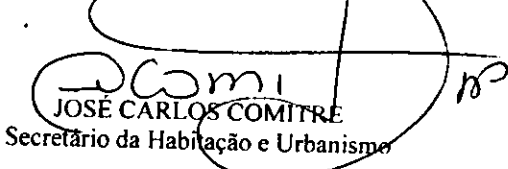
Palácio dos Tropeiros, em 23 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

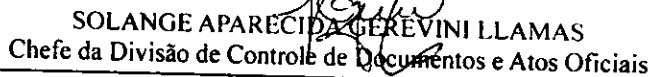

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITÊ
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERÉVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 10.114, de 23/5/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa adequar um detalhe na Lei nº 8.237, de 20 de Agosto de 2007, que estabelece normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares e salões comerciais de até dois pavimentos.

O artigo 8º da Lei prevê a informatização desses procedimentos de licenciamento e regularização de construções, o que começou a ser implantado esse ano. Com a informatização, tendem a ser extintas atividades que antes tinham que ser feitas somente no balcão do setor competente e alguns atos burocráticos como carimbos de aprovação.

Prevendo a hipótese de imóveis financiados, o parágrafo único do Artigo 8º, da Lei nº 8.237/2007, dispõe que a Prefeitura “poderá autenticar” as vias arquitetônicas para apresentação na financiadora. E assim está sendo feito.

O problema é que o carimbo de “autenticado” não está sendo aceito pelas instituições financeiras, que estão exigindo o carimbo com o termo “aprovado”.

Por esse motivo, é que apresento esta propositura, trocando o termo “autenticado” por “aprovado”.

S/S., 17 de Abril de 2012.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Vereador